



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2505056400100086301

Reclamante/Consumidor(a): MICHELLE LOPES FIRMINO MARQUES, **CNPJ/CPF:** 018.992.183-86,
Endereço: Antônio Alves de Lacerda - 594 CASA A - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-090,
Telefone: (85) 98212-3332, **E-mail:** michellelopes1987@hotmail.com.

Reclamado/Fornecedor: THAIS FERREIRA DOS SANTOS, **CPF/CNPJ:** 18.522.747/0001-75,
Endereço: Rua 45 - 143 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-050 .

Ao(s) 30 de Junho de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). MICHELLE LOPES FIRMINO MARQUES, inscrito no CPF sob nº 018.992.183-86.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). MICHELLE LOPES FIRMINO MARQUES, esta informa que diante da ausência da reclamada, mesmo estando notificada, a mesma judicializará a presente reclamação.

A audiência **NÃO LOGROU ÊXITO**, pois o Fornecedor THAIS FERREIRA DOS SANTOS, não compareceu a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificado), segundo AR nº YO041233177BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo às fls. 23 (entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência.). Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h30 e o segundo às 10h40.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Dito isto, e **RESTANDO INFRUTÍFERA** a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 30 de Junho de 2025 .


NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))


MICHELLE LOPES FIRMINO MARQUES (Consumidor(a))

AUSENTE

THAIS FERREIRA DOS SANTOS (Fornecedor)